

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 012/93

Dispõe sobre o Concurso  
Vestibular para o ano letivo de  
1994

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS NO  
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,  
usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso  
Vestibular e o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria  
Ministerial nº 837, de 31 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 43 do Estatuto da  
Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 8.663, de 14 de  
junho de 1993;


CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino e  
Pesquisa, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela  
Universidade do Amazonas será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que  
tem por objetivos:

- Grau;
- I - verificar o conhecimento adquirido pelos candidatos ao nível de 2º
  - II - selecionar, em consequência, candidatos com o perfil acadêmico  
desejado pela U.A.

*Parágrafo Único* - Com relação aos objetivos estabelecidos, as  
características a serem avaliadas nos candidatos são:

- Grau;
- a) o domínio do conteúdo das disciplinas do núcleo comum do 2º
  - b) a capacidade de organizar suas idéias e de se exprimir com clareza;
  - c) a capacidade de interpretar dados e fatos.
- 

Art. 2º - A inscrição ao Concurso Vestibular será aberta a candidato portador de Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente.

§ 1º - Excepcionalmente será permitida a inscrição de alunos finalistas do 2º Grau ou equivalente, dos quais se exigirá uma declaração do estabelecimento de ensino ou órgão próprio, confirmando essa condição.

§ 2º - Os candidatos, inscritos na forma do parágrafo anterior e classificados no concurso, que não apresentarem prova de conclusão do 2º Grau autenticado pelo órgão próprio do Sistema de Ensino na data prevista no calendário para a matrícula institucional, terão anulada sua classificação com a conseqüente perda da vaga.

Art. 3º - Os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas são os seguintes:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Agronomia, Ciências Biológicas, Educação Física, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Farmácia, Licenciatura de 1º Grau em Ciências, Medicina e Odontologia;

II - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Desenho Industrial, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Processamento de Dados e Química;

III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Educação Artística, Filosofia, Geografia, História, Letras, Pedagogia e Serviço Social.

§ 1º - À área de Ciências Biológicas agrega-se, por convênio, o curso de graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem de Manaus.

§ 2º - Para efeito das provas específicas, os cursos da área de Ciências Humanas serão subdivididos em dois grupos:

a) HUMANAS I - Biblioteconomia, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Educação Artística, Filosofia, Geografia, História, Letras, Pedagogia e Serviço Social;

b) HUMANAS II - Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

Art. 4º - A inscrição será feita em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionarem em turnos diferentes.

Art. 5º - Os candidatos ao curso de Educação Artística deverão se submeter a testes de habilidades específicas, cabendo aos não habilitados o direito de optar por outro curso.

Art. 6º - No ato da inscrição, os candidatos ao curso de Educação Física deverão apresentar Atestado Médico que comprove a sua capacidade física e orgânica.

Art. 7º - O Concurso Vestibular para o ano de 1994 será realizado em apenas UMA etapa, com início às 14h do dia 16 de janeiro de 1994 e término às 18h do dia 19 do mesmo mês.

Art. 8º - O vestibular constará de provas cujo conteúdo será o das matérias e disciplinas do núcleo comum do 2º Grau, distribuídas da seguinte maneira:

Dia 16/01/94, domingo, das 14h às 18h:

Prova 1: *Língua Portuguesa/Literatura Brasileira*, com 35 (trinta e cinco) questões e uma redação.

Dia 17/01/94, 2ª feira, das 14h às 18h:

Prova 2: *Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês)*, com 15 (quinze) questões e *Ciências*, com 45 (quarenta e cinco) questões, sendo 15 de *Biologia*, 15 de *Física* e 15 de *Química*.

Dia 18/01/94, 3ª feira, das 14h às 18h:

Prova 3: *Matemática*, com 15 (quinze) questões e *Estudos Sociais*, com 30 (trinta) questões, sendo 15 (quinze) de *Geografia* e 15 (quinze) de *História*.

Dia 19/01/94, 4ª feira, das 14h às 18h:

Prova 4: (*Específica por Área*), com a seguinte distribuição:

I - Área de Ciências Biológicas:

12 (doze) questões de *Biologia*, 10 (dez) de *Química* e 8 (oito) de *Física*.

II - Área de Ciências Exatas:

12 (doze) questões de *Matemática*, 10 (dez) de *Física* e 8 (oito) de *Química*.

III - Área de Ciências Humanas I:

15 (quinze) questões de *Geografia*, 15 (quinze) de *História*.

IV - Área de Ciências Humanas II:

12 (doze) questões de *Geografia*, 12 (doze) de *História* e 6 (seis) de *Matemática*.

§ 1º - Para fins de formulação de questões, o conteúdo de OSPB será redistribuído entre as disciplinas componentes da prova de Estudos Sociais, conforme dispõe a Lei 8.663, de 14 de Junho de 1993.

§ 2º - As provas 1, 2 e 3, referidas no caput deste artigo, terão peso 1 (um), enquanto a prova 4 terá peso 2 (dois).

Art. 9º - A redação fará parte da prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira e valerá 30% do total de pontos dessa prova.

§ 1º - Na redação, a COMVEST proporá ao candidato 3 (três) temas, dos quais ele escolherá apenas um. Para cada tema proposto será dado um texto que servirá de apoio teórico.

§ 2º - Às redações serão atribuídos CONCEITOS, posteriormente transformados em pontos, conforme se discrimina a seguir:

- a) INSUFICIENTE = 0 (zero) ponto;
- b) PRIMÁRIO = 1 (um) ponto;
- c) REGULAR = 2 (dois) pontos;
- d) BOM = 3 (três) pontos.

§ 3º - Será considerada INSUFICIENTE a redação que:

- a) não desenvolver o tema proposto;
- b) apresentar excesso de erros e má estruturação de períodos;
- c) for desenvolvida em forma de versos.

§ 4º - O conceito INSUFICIENTE atribuído à redação NÃO elimina o candidato, de vez que ela faz parte da prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 10 - Serão eliminados os candidatos a quem tiver sido atribuída nota ZERO em qualquer uma das quatro provas relacionadas no art. 8º.

Art. 11 - Serão ainda automaticamente ELIMINADOS os candidatos que:

- I - chegarem aos locais de prova após às 14h;
- II - deixarem de comparecer a qualquer prova;
- III - se apresentarem, nos dias de prova, sem documento de identidade;
- IV - se comportarem indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- V - se utilizarem de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuírem.

Art. 12 - Os escores brutos alcançados pelos candidatos, depois de reduzidos à escala de zero a dez, serão convertidos em pontos, padronizados segundo critério indicado na Portaria nº 723 A-BSB, de 29 de novembro de 1973, do Ministério da Educação.

Art. 13 - A classificação final dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, até o limite de vagas.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de igualdade de pontos na classificação final, ganhará a vaga o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova Específica por Área, sendo critério subsequente para o desempate a prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira e, finalmente, caso persista o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 14 - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a Taxa a ser paga pelos candidatos e indicará o número de vagas para cada Curso.

**Art. 15 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÁ RECURSO DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVA OU RECONTAGEM DE PONTOS.**

Art. 16 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o 2º semestre letivo de 1994, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior a esse período, excetuando-se a dos candidatos ao Curso de Medicina.

§ 1º - Dos 80 (oitenta) candidatos classificados para o Curso de Medicina, serão admitidos 40 (quarenta) no 2º semestre de 1994 e 40 (quarenta) no 1º semestre de 1995, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º - Os demais candidatos serão admitidos no 2º semestre de 1994.

Art. 17 - A matrícula institucional dos candidatos, classificados na forma do Art. 13, far-se-á em prazo fixado no Calendário de Ensino de Graduação.

**§ 1º - PERDERÃO, SEM QUALQUER REGALIA OU EXCEÇÃO, O DIREITO DE INGRESSO E A VAGA, EM FAVOR DOS SUBSEQÜENTES CLASSIFICADOS, OS CANDIDATOS QUE NÃO OBEDECEREM AO PRAZO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL (CADASTRAMENTO) OU QUE, NO REFERIDO PRAZO, NÃO EXIBIREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

§ 2º - Os documentos exigidos para matrícula institucional são os seguintes:

- a) Diploma ou Certificado de conclusão do 2º Grau ou equivalente (original e cópia);
- b) Histórico escolar do 2º Grau (original e cópia);
- c) Cédula de identidade (original e cópia);
- d) Título de eleitor (original e cópia);



e) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia), sendo obrigatória a exibição desta última quando importar em alteração do nome do registro de nascimento;

f) Documento militar (original e cópia);

g) Duas fotografias 3x4 (recentes).

§ 3º - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser autenticados pela Secretaria de Educação do Estado de origem ou acompanhados de cópia do Diário Oficial em que conste o nome do candidato na lista de concludentes do 2º Grau.

§ 4º - Só será permitida a matrícula em um único curso, devendo o candidato classificado assinar Termo de Desistência do curso em que esteja matriculado na Universidade do Amazonas, com vigência a partir do primeiro dia de matrícula em disciplinas do 2º período letivo de 1994.

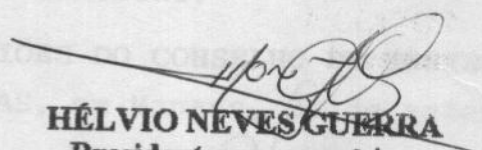
Art. 18 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas no Manual do Candidato.

Art. 19 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observadas as portarias GR nº 1222, de 13 de maio de 1992, e GR Nº 1568, de 23 de junho de 1992.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST da Universidade do Amazonas.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 1993.**

  
**HÉLVIO NEVES GUERRA**  
Presidente em exercício